



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 049/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, CONFORME SOLICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA BOMBARDA & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA BOMBARDA & CIA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 13.041.297/0001-85, estabelecida à Av. Minhas Gerais, Nº 116, Bairro Centro – Primavera do Leste – MT CEP: 78.850-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 024/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 022/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias desta Prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 022/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço por item do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.



CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 309.456,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.

4.1 – O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos produtos será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 05/05/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.6 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 156

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação transporte escolar

06.01.12.361.5007.2043.33.90.30 – Material de consumo.

Ficha 143

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de consumo.

Ficha 243

Secretaria Municipal de Viação e Obras

09.01.15.452.5011.2062.33.90.30-Material de consumo.

Ficha 122

Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.

Ficha 20

Chefia do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo.

Ficha 213

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social
07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo
Ficha 201
Conselho Tutelar
07.01.08.243.5009.2058.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

6.1 – Da Contratante:

- 6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;
- 6.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

- 6.2.1** – Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;
- 6.2.2** – Entregar os produtos deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;
- 6.2.3** – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;
- 6.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.
- 6.2.5** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a)** advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
 - b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
 - c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
 - e)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei N° 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

9.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 022/2014 de 30 de Abril de 2014, tipo menor preço por lote e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 024/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 022/2014 de 30 de Abril 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

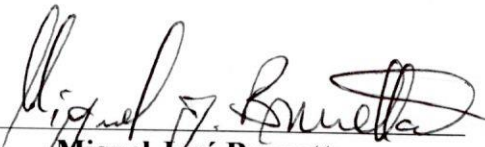
Um novo tempo, uma nova história

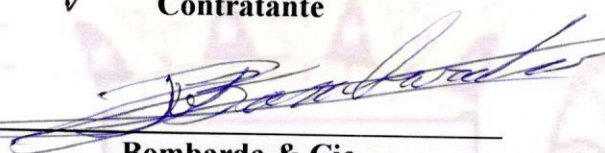
ADM. 2013 / 2016

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de maio de 2014.


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante


Bombarda & Cia
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Elio Rodrigues dos Santos

NOME:

RG; 14087995 SSP/MT

CPF; 933.557.341-87

02) Maqueli dos Santos

NOME:

RG: 2458322-7 SSP/MT

CPF 040.997.171-01

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 049/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias desta Prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 022/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 309.456,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

BOMBARDA & CIA

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:C400630F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE DOAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a **DOAÇÃO** do bem patrimonial 01 (uma) camionete/aberta/cd álcool/gasolina GM S10 Executive D ano de fabricação 2010 ano modelo 2011 SP/ 147 CV categoria oficial cor prata chassi nº 9BG138SF0BC406580 placa NJT 3996 de propriedade do Legislativo Municipal para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT.

Por ser expressão da Verdade, Assino O presente **TERMO DE DOAÇÃO**

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 21 de janeiro de 2014.

IVALDO DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:F082F491

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **IVALDO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR o Servidor senhor HILAN DE MENEZES DIAS, portador da CFP sob nº 333.774.558-09 e RG sob nº 2179939-0 do Cargo Comissionado de Assessor de Imprensa que ocupa, à partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E
P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, São José do Rio Claro-MT, 12 de maio de 2014.

IVALDO DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:C031E463

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **IVALDO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Senhora EDNA MARIA FARIAS BERTELI, portadora da CFP sob nº 579.055.509-82 e RG sob nº 1398888-3 SSP/PR para o Cargo Comissionado de Assessora de Imprensa da Câmara Municipal, à partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E
P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2014.

IVALDO DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:F075CDD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 003/2014.

Conveniente: Município de São José do Rio Claro/MT.

Conveniada: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

Objeto: Termo de Convênio de Transferência de recursos financeiros para a 17ª Expoclaro.

Vigência: A vigência é até 18/05/2014 acrescido de mais 30 dias para prestação de contas.

Valor: R\$ 61.000,00.

São José do Rio Claro – MT, 13 de Maio de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Dockhorn

Código Identificador:4AAD535D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2014

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. Natanael Casavechia, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo para Contratação da empresa VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, inscrita no CNPJ: 07.539.157/0001-39, para prestação de serviços de manutenção de veículos que transporta paciente da Secretaria Municipal de Saúde, estima-se para essa contratação o valor de R\$ 9.510,94 (Nove mil quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos) e serão pagos com